DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8464/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8858/2015
PROTOCOLO	: 1593390
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ANGELA MARIA DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 108.790,00

Em exame a formalização do Contrato Administrativo nº 75/2015 celebrado entre o Município de Campo Grande com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a empresa de pequeno porte Viatur Transporte e Turismo Ltda., visando à prestação de serviço de transporte de alunos, por meio de veículo tipo ônibus, em bom estado de conservação, com motorista e despesas inclusas, para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no valor inicial do contrato de R$ 108.790,00.

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 322/2015 foi considerado regular e legal, conforme a Decisão Singular **DSG-G.RC-4881/2015,** processo **TC/MS nº 8442/2015.**

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE- 17278/2015-f.45/47) constatou que o processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade da formalização do contrato, conforme parecer acostado às f. 64 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-14039/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão das manifestações favoráveis do Ministério Público de Con-

tas e da 5ª ICE, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo nº 75/2015 celebrado entre o Município de Campo Grande com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a empresa de pequeno porte Viatur Transporte e Turismo Ltda.,

O Contrato Administrativo nº 75/2015, contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico que o Contrato Administrativo firmado sob nº 75/2015 foi realizado de acordo com a Lei 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO pela REGULARIDADE** *da formalização do Contrato Administrativo nº 75/2015*, celebrado entre o Município de Campo Grande com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a empresa de pequeno porte Viatur Transporte e Turismo Ltda., de acordo com a Lei nº8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande, 4 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA